



CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA N.º 20/13, 13 DE SETEMBRO DE 2013

[Handwritten signatures and initials]

PRESENTES:

Sr. Presidente, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
Sr. Vereador, Dr. Jorge Manuel Cova Veigas
Sra. Vereadora, Dra. Carla Sofia Silva Martins

Faltou à presente reunião, o Senhor Vereador Manuel António de Jesus Borges, por motivos profissionais, tendo a Câmara por unanimidade, deliberado justificar a referida falta.

Pelas 14 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente, deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

Não se registou a presença de qualquer Munícipe.

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL

at
[Handwritten signatures and initials]

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

O Senhor Presidente da Câmara iniciou a sua intervenção agradecendo a presença de todos os Vereadores, funcionários e comunicação social, nesta última Reunião de Câmara deste mandato.

No uso da palavra agradeceu a todos os Sr.s Vereadores a confiança no executivo e a forma como se empenharam durante o mandato e de um modo especial à Sr.^a Vice-Presidente Dr.^a Ana Paula Neves e ao Sr. Vereador Dr. Ricardo Cruz, a sua competência, dedicação e lealdade de forma a que apesar de todos os constrangimentos se tenha conseguido avançar com os projetos e os objetivos concretizados.

E seguidamente abordou alguns assuntos dignos de registo, nomeadamente:

Santuário de Santa Eufémia: Relativamente a este assunto, mencionou, ter estado presente na Festa em Honra de Santa Eufémia, na Serra da Moita, freguesia de Mouronho, que contou com a adesão de milhares de pessoas.

Alertou, que o Município deve ponderar a possibilidade de criar uma saída de emergência nas imediações do Santuário de Santa Eufémia, visto não haver condições para evacuar tantas pessoas numa situação de emergência.

A Câmara tomou conhecimento.

Festas Religiosas em Touriz: Informou, que esteve presente nas Festas Religiosas em Honra de Nossa Senhora da Esperança em Touriz, a convite da Comissão de Festas, congratulando a equipa jovem pela organização deste evento.

A Câmara tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

"Dia do Diploma": Destacou, os prémios entregues aos alunos do Quadro de Mérito e de Excelência do Agrupamento de Escolas de Tábua no "Dia do Diploma", celebrado no dia 13 de setembro, tendo o prémio de Mérito no valor de 500€ sido atribuído ao melhor aluno finalista dos cursos científico-humanísticos e igual prémio ao melhor aluno finalista dos cursos tecnológicos e profissionais, que este ano foram oferecidos pela Fundação Sarah Beirão/António Costa Carvalho, IPSS.

Frisou, a importância da participação dos pais na educação dos seus filhos e na vida da Escola, os quais têm a responsabilidade e o dever de cada vez mais apoiar e acompanhar os seus educandos.

Terminou, solicitando aos Chefes de Divisão, que transmitissem a todos os funcionários uma mensagem de agradecimento e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo deste mandato, bem como, agradecer à comunicação social a sua presença e a promoção que também têm feito do concelho de Tábua, dando publicidade a todas as iniciativas.

O Senhor Presidente da Câmara propôs que fossem incluídos na ordem de trabalhos os seguintes pontos:

- PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2013;

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara deliberou por unanimidade, incluir na reunião os pontos referidos na proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A finalizar a sua intervenção, o Senhor Presidente passou a palavra aos Senhores Vereadores para intervirem.



CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

INTERVENÇÃO DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

No uso da palavra, a Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Paula Neves, reforçou as palavras do Senhor Presidente da Câmara sobre este início de ano lectivo e o dia do diploma, destacando em especial o crescimento do número de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, nomeadamente no que respeita às aulas de música e inglês.

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DR. RICARDO CRUZ

O Senhor Vereador Dr. Ricardo Cruz iniciou a sua intervenção saudando o Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. António Vaz, pela sua presença na última Reunião da Câmara Municipal de Tábua.

Expressou palavras de agradecimento aos Senhores Vereadores cessantes pela colaboração e contributos prestados ao longo do mandato que finda, destacando a sua modéstia e civismo.

Informou, que o Grupo Desportivo Tourizense assinou no passado dia 7 de setembro, um protocolo com a escola profissional EPTOLIVA visando o futuro dos seus atletas. Este protocolo destina-se aos atletas que pretendam conciliar o futebol e a sua formação profissional.

A finalizar a sua intervenção, referiu que as Piscinas Municipais de Tábua tiveram uma adesão de cerca de 5500 utilizadores, durante este Verão, o que na sua perspectiva foi claramente positivo.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR ENG.ª CÁTIA SÓRAIA FIGUEIREDO

Interveio a Senhora Vereadora, Cátia Sóraia Figueiredo, referindo que tomou posse no Executivo um ano antes deste mandato terminar, tendo sido um gosto enorme trabalhar com esta equipa do Executivo e apesar de terem passado por algumas dificuldades, as mesmas foram ultrapassadas de uma forma célere.

Destacou, a capacidade de trabalho desta equipa, deixando uma palavra de apreço a todos os vereadores.

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA DRA. CARLA MARTINS

Sendo a última Reunião de Câmara à qual estará presente, visto não ser candidata às próximas eleições, a Senhora Vereadora Dra. Carla Martins, agradeceu a todos o empenho e dedicação, destacando que só mesmo trabalhando em equipa, conseguiram alcançar os objetivos aos quais se propuseram.

Destacou, que trouxe ao longo do seu mandato algumas situações que foram resolvidas e outras não, referindo que só não foram solucionadas, muito por culpa da situação económica e às exigências da legislação que tem sido aplicada.

Agradeceu, os quatro anos que passou neste mandato como Vereadora da Câmara Municipal, que considera ter sido uma experiência bastante enriquecedora e positiva.

Terminou, deixando um apelo aos próximos eleitos, para que olhem para as freguesias e que vistam realmente a camisola do Concelho, dando como exemplo a freguesia de Mouronho, que gostaria de a ver desenvolvida um pouco mais no tempo.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DR. JORGE VEIGAS

O Senhor Vereador Dr. Jorge Veigas, interveio, deixando três mensagens ao Executivo, em especial para o Senhor Presidente da Câmara, para a Senhora Vice-Presidente da Câmara e ao Vereador Dr. Ricardo Cruz.

No que concerne à mensagem da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Paula Neves, o Senhor Vereador lançou o desafio de instituir a prática da troca de livros escolares, para bem do concelho e das crianças, porque em sua opinião o nosso concelho é carenciado e esta prática irá ter efeitos nas poupanças das famílias.

Desafiou também, o Senhor Presidente da Câmara Municipal caso seja eleito nas próximas eleições, para uma necessidade que o Concelho sente na sua opinião, nomeadamente, a criação de espaços verdes e a reabilitação da zona da Ribeira, sabendo, no entanto, que o mesmo não se concretizou muito por conta dos problemas da atividade económica e financeira do País. No entanto, caso algum dia consiga tornar esse projeto uma realidade, o Senhor Vereador iria ter uma satisfação profunda e enorme.

Atribuiu a última mensagem ao Senhor Vereador Dr. Ricardo Cruz, na qualidade de vereador que está com o pelouro do associativismo, para que olhasse profundamente para as associações do Concelho de Tábua, em especial as de âmbito cultural e recreativo, dando-lhes sempre com regras, rigor e ponderação, os meios necessários para elas fomentarem, desenvolverem e incentivarem o associativismo, para o bem do desenvolvimento cultural das suas populações.

O Senhor Vereador finalizou a sua intervenção, deixando uma palavra de gratidão para o elenco da câmara Municipal, agradecendo a paciência que tiveram consigo, até por causa da sua disponibilidade, no entanto, pensa que isso só foi possível devido à qualidade das suas intervenções. Desejou, que os destinos deste concelho sejam governados com a melhor sapiência e capacidade, bem como as melhores felicidades para os futuros eleitos,



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

referindo estar sempre disponível para dar as suas opiniões como profissional liberal deste concelho.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA N.º 18/13 DE 23 DE AGOSTO DE 2013;

Deliberação n.º 395 – Presente a ata da reunião em referência, depois de analisada, foi a mesma aprovada por unanimidade, pelos presentes na referida reunião.

Não participou na discussão e votação a Senhora Vereadora Dra. Carla Sofia Silva Martins, por não ter estado presente na respetiva reunião.

2. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 19/13 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013;

Deliberação n.º 396 – Presente a ata da reunião em referência, depois de analisada, foi a mesma aprovada por unanimidade, pelos presentes na referida reunião.

Não participou na discussão e votação o Senhor Vereador Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, por não ter estado presente na respetiva reunião.

3. COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

No seguimento da aprovação da Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia, em Reunião de Câmara Ordinária de 17 de dezembro de 2012 e Sessão de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º n.º 1 alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), foi presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos e que produziram efeitos no ano 2013 à data de 6 de setembro de 2013 para conhecimento, documentos que se dão por reproduzidos.

Apreciado o assunto exposto, a Câmara deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a listagem dos compromissos plurianuais assumidos e que produziram efeitos no ano 2013 à data de 6 de setembro de 2013.

4. APOIO AO INVESTIDOR/ACORFATO – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, S.A.;

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi dado conhecimento de uma missiva da empresa ACORFATO – Indústria de Confeções, S.A. de Vila Nova de Oliveirinha, na qual solicitou o apoio da Câmara Municipal de Tábua para a ampliação das suas instalações, bem como um breve resumo de todos os investimentos realizados e a criação de novos postos de trabalho.

A Câmara tomou conhecimento.

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXPEDIENTE, TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS GERAIS

5. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/RATIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 397 – Presente os processos de autorização de Licenciamento Especial de Ruído para ratificação, documentos que se dá por reproduzido, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitado pelas seguintes entidades:



CÂMARA MUNICIPAL

- Junta de Freguesia de Mouronho, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz, nos dias 13 a 16 de setembro de 2013, das 08h00 às 02h00, em Venda do Vale, freguesia de Mouronho;

- Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Póvoa de Midões, para a realização das Festas em Honra de Santa Eufêmia, nos dias 14 a 16 de setembro de 2013, das 20h00 às 02h00, no Recinto de Festas da freguesia de Póvoa de Midões;

- Nídia Oliveira Pessoa, para a realização de um Karaoke promovido pela empresa Karopitórias, no dia 13 de setembro de 2013, das 20h00 às 02h00, em Paul – Sinde, no Espaço Moby's Bar, junto à rotunda de acesso aos Aquinos.

Posto o assunto à consideração da Câmara foi deliberado por unanimidade, ratificar a autorização deferida pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, e respetiva isenção de taxa, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo H-1/8.º do Código Regulamentar de Tábua.

CONTABILIDADE E FATURAÇÃO

6. 17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 11.ª ALTERAÇÃO ÀS GOP;

Deliberação n.º 398 - Presente a 17.ª Alteração ao Orçamento e 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano, que acompanha a informação n.º 054/SCA/13, da SCA, datada de 28 de agosto de 2013, referente à referida alteração ao orçamento da despesa e da receita e alteração às Grandes Opções do Plano, proveniente de solicitações da SCA e Vereação, a fim de dar cobertura a encargos decorrentes da gestão orçamental, documentos que se dão por reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar a referida alteração ao Orçamento e GOP's, cumprindo o ponto 8.3.1. – Modificações do Orçamento, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro,



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

efetuadas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

7. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA;

Presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 174, relativo a 12 de setembro de 2013, apresentando um Total de Disponibilidade de 218.264,06€ sendo de Operações Orçamentais 75.248,45€ e de Operações de Tesouraria 218.578,33€, documento que se dá por reproduzido.

A Câmara tomou conhecimento.

8. CONTROLO BANCÁRIO;

Presente a informação n.º 057/SCA/13, de 11 de setembro de 2013, da SCA – Secção de Contabilidade e Aprovisionamento, remetendo para apreciação um conjunto de documentos, referentes ao Controlo Bancário das diversas contas bancárias da Câmara Municipal, à data de 31 de agosto de 2013, documentos que se dão por integralmente reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento.

DGAT – DIVISÃO DE GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

9. PLANO PORMENOR DA ZONA DO HOSPITAL/CASA DO POVO/CRUZAMENTO DE ESPARIZ/TÁBUA – CORREÇÃO MATERIAL E RETIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 399 – Presente a proposta de correção ao Plano de Pormenor da Zona do Hospital / Casa do Povo / Cruzamento de Espariz / Tábua, devidamente fundamentada pelas técnicas superiores, Dr.ª Alexandra Bento, Jurista do Gabinete de Desenvolvimento Económico, e Eng.ª Luísa Marques,



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, cujo teor se transcreve na íntegra:

"I. ENQUADRAMENTO

1. O Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua foi aprovado por deliberações de 24 de Fevereiro e de 22 de setembro de 1995 da Assembleia Municipal de Tábua e publicado no Diário da República, II Série, em 20 de Fevereiro de 1996. Foi sujeito a uma alteração de regime simplificado por deliberação da Assembleia Municipal de 13 de Setembro de 2002, publicada no Diário da República, II Série, em 30 de Setembro de 2002.

2. O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, dispõe no n.º 1 do artigo 93.º que *"Os instrumentos de gestão territorial podem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão."*

Deste modo a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial está tipificada por lei, podendo o plano em causa ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão.

Os planos de ordenamento do território só podem ser objecto de alteração e de revisão decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 95.º do RJIGT.

3. A proposta de correcção material ao Plano de Pormenor mencionado em epígrafe encontra-se enquadrada no artigo 97.º- A, n.ºs 1 a 3, do RJIGT e é instruída nos termos do mesmo regime legal, sendo integrada pelos seguintes elementos:

a) A presente fundamentação;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- b) Planta de implantação, à escala 1:1000, com a alteração proposta (vermelhos e amarelos);
- c) A planta de implantação, à escala 1:1000, devidamente retificada.

4. Nos termos do n.º 1 do referido artigo 97.º-A do RJIGT, as correcções materiais aos instrumentos de gestão territorial podem ter por objectivo: (i) acertos de cartografia determinados por incorrecções de cadastro, de transposição de escalas, definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; (ii) correcções de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica; (iii) correcções de regulamentos ou de plantas determinadas por incoerências entre si.

5. As correcções materiais podem ser efectuadas a todo o tempo, por declaração da entidade responsável pela elaboração do instrumento de gestão territorial, ou seja, por declaração da câmara municipal, e são objecto de publicação na mesma série do Diário da República em que tenha sido publicado o instrumento de gestão territorial objecto de correcção, que, na presente situação, será a 2.ª série do Diário da República.

As correcções materiais devem ser comunicadas previamente à Assembleia Municipal de Tábua e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e remetidas para depósito à Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

6. No caso presente, a correção material consiste num acerto da cartografia determinado pela incorrecção da definição de um limite físico que foi identificado no terreno.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

A identificação do erro ocorreu na sequência da entrada nestes serviços de um pedido de licenciamento – processo n.º 30/2013-SAD/40/014 – da obra de alteração e ampliação de um edifício, sito na Rua Dr. Fortunato Vieira das Neves – Tábua, contíguo ao referido plano de pormenor, onde se verificou que o Plano de Pormenor em causa tem incidência territorial sobre um anexo integrante do prédio urbano objeto do pedido de licenciamento (inscrito na matriz sob o artigo 3572-P urbano, registado na CRPT sob o n.º 542).

Após a ponderação da situação real e jurídica existente, cumpre-nos proceder a uma correção material ao nosso instrumento de gestão territorial – Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo /Cruzamento de Espariz/Tábua -, com a retificação do limite do Plano nessa zona.

II. PROPOSTA DE CORREÇÃO MATERIAL AO PPZHCP CET

Tendo em consideração o exposto, a correção / retificação consiste, exclusivamente, no acerto da cartografia (Planta de Implantação), com a alteração de um dos limites, por eliminação da pequena área que incide sobre o prédio urbano atrás referido, visualizada nas peças desenhadas anexas.

Propõe-se, assim, que a câmara municipal:

1. Declare esta correção material do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do RJIGT;
2. Comunique a declaração emitida à Assembleia Municipal e à CCDR-C, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
3. Publique essa declaração na 2.ª Série do Diário da República;
4. Remeta-a à DGOTDU para depósito.”

Tendo por base a proposta/fundamentação supra apresentada e os esclarecimentos prestados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- 1) Aprovar e declarar a correcção material ao Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo /Cruzamento de Espariz/Tábua, nos precisos termos e condições preconizados na mesma;
- 2) Comunicar a declaração emitida à Assembleia Municipal e à CCDR-C, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º-A, do RJIGT;
- 3) Proceder à publicação da declaração em Diário da República, da 2.ª série, e remetê-la à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano para efeitos de depósito.

10. CONCURSOS E CONSULTAS;

Deliberação n.º 400 - Presente o processo de Ajuste Directo n.º 17-S/2013, relativo a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O CENTRO EDUCATIVO DE TÁBUA – ANO LECTIVO 2013/2014", que se dá por reproduzido.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, ratificar a adjudicação do referido Ajuste Directo à firma EUROMEX – Facility Services, Lda., pelo valor de 12.346,00 € (doze mil, trezentos e quarenta e seis euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara, em representação do Município, a assinar o contrato nos termos do estipulado no artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Deliberação n.º 401 - Presente o processo relativo à empreitada de "ÁREA INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE SINDE/TÁBUA – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS", que se dá por reproduzido, para efeitos do estipulado no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.



CÂMARA MUNICIPAL

Posto o assunto à consideração da Câmara, e atendendo à informação técnica n.º 28/2013, de 12 de setembro do Senhor Eng.º José Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, foi deliberado por unanimidade, o seguinte:

1. Tomar a **decisão de contratar e autorizada a realização da respectiva despesa**, nos termos do n.º 1 do artigo 36º do CCP. O encargo total da empreitada está previsto no Plano Plurianual de Investimentos, tendo cabimento no Orçamento Municipal aprovado para o corrente ano através da rubrica 05 003 2009/11 1;
2. Adotar o procedimento de **Concurso Público (sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia)** para a formação do contrato, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP;
3. Adotar o valor de **1.850.000,00€ (um milhão, oitocentos e cinquenta mil euros)**, como **Preço Base** do procedimento, sendo entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução da totalidade da empreitada;
4. Para efeitos do disposto no n.º5 do artigo 43.º do CCP, relativamente aos elementos de solução de obra constantes do projecto de execução, e pelos motivos que se descrevem, sejam considerados não exigíveis os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

- a) *Levantamentos e análises de base e de campo* – O projecto de execução foi elaborado por técnicos habilitados, tendo em atenção as condicionantes existentes no local, mediante o levantamento das necessidades, estudos topográficos e o conhecimento e experiência dos projectistas. Neste âmbito, os aspectos considerados relevantes para, designadamente, caracterizar o local, o edificado e a envolvente, constam das peças do projeto patente a concurso;
- b) *Estudos geológicos e geotécnicos* – a natureza e composição do solo e subsolo onde vai ser implantada a obra, bem como a sua caracterização é do conhecimento dos serviços técnicos da CMT pela experiência adquirida em obras similares na área envolvente. Tais aspetos foram considerados em fase de execução do projeto patente a concurso
- c) *Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacte ambiental, nos termos da legislação aplicável* – elemento não exigível para o tipo de obra em causa, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;
- d) *Estudos de impacte social, económico ou cultural, neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor* – elemento não exigível, tendo em conta que os trabalhos serão realizados em área propriedade do Município de Tábua;
- e) *Resultados dos ensaios laboratoriais e outros* – elemento não exigível, dado que, tendo em conta o exposto para as alíneas a) e b) e o facto de não estar em causa a utilização de métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

5. Tendo em conta o ponto anterior, sejam **aprovadas as peças do procedimento** anexas à presente informação, nomeadamente, o programa de procedimento e o caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40º do CCP;
6. **Dispensar a prévia revisão do projecto de execução** por pessoa singular ou colectiva devidamente qualificada, prevista no n.º 2 do artigo 43º do CCP, dado que a obra em causa não apresenta complexidade relevante nem envolve a aplicação de métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores. Note-se que, ao abrigo da nova redação dada ao supra citado artigo pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e tendo em conta a previsão de que o valor da obra será superior a 332.000,00€ (correspondente à classe 2 de alvará), tal revisão seria obrigatória. Contudo, e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, esta alteração só produzirá efeitos após a entrada em vigor do diploma que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução, o que até à presente data não ocorreu.
7. Delegar, no Senhor Presidente da Câmara, em representação do Município, a competência para prestar esclarecimentos e rectificar as peças do procedimento, previstas no n.º 2 e n.º 3 do 50.º do CCP, bem como para as decisões sobre listas de erros e omissões, suspensões e prorrogações do prazo para a apresentação das propostas, previstas nos artigos 61.º e 64.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL

8. Designar, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o seguinte **Júri**:

- Presidente: Eng.º José Luís Ferreira Lima, Chefe da DOSUA;
- 1.º Vogal Efectivo: Eng.ª Felisbela Maria da Silva Moraes, Técnica Superior;
- 2.º Vogal Efectivo: Eng.ª Maria Luísa Nunes Marques, Chefe da DOPGU;
- Vogal Suplente: Eng.ª Mónica Alexandra Fonseca Costa, Técnica Superior;
- Vogal Suplente: Arq.º Pedro Manuel Pinto Dos Santos, Técnico Superior.

11. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – SERVIÇO DE TRANSPORTES OCASIONAIS;

Deliberação n.º 402 – Presente a informação n.º 30/2013 da Sra. Dr.ª Inês Rodrigues Gonçalves, consultora jurídica, com a concordância do Sr. Eng.º José Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente., referente a **“Aquisição de serviços para transportes ocasionais”**.

Estando a abertura de novo procedimento dependente da aprovação, pelo executivo, de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o n.º 4 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, com as devidas adaptações da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, **considerando que:**

- Nas autarquias locais, de acordo com consagrado no n.º 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos estipulados



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

no n.º 2 do art. 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro: 1) objecto: contratar a aquisição de serviços para transportes ocasionais; 2) duração: 4 meses; 3) tipo de procedimento: Ajuste Directo; 4) prestador de serviços a contratar: Auto Viação Aveirense, S.A., com o n.º de contribuinte 500 038 473; 5) valor base do procedimento concursal: 39.900,00€ (trinta e nove mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; 6) cabimento orçamental: 0102/020210; 7) redução remuneratória: os contratos anteriormente celebrados com o mesmo objecto tiveram como valor médio unitário 1,27€ por km (dados disponibilizados enquanto elementos de cálculo relevante, pelos serviços competentes, relativos a alguns contratos celebrados durante o ano de 2012), perfazendo um preço base de 44.507,08€ para os 35.000km a contratar, logo, face ao disposto nos artigos 27.º e 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, deveria haver lugar a uma redução de 10% sobre esse valor. A citada exigência legal encontra-se devidamente cumprida, sendo que a redução aplicada é superior à imposta (10,35%), o que significará um valor médio unitário de 1,14€ por km, e se traduzirá no valor base mencionado no ponto 5 (39.900,00€);

- Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção;
- O contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar o parecer prévio vinculativo à aquisição de serviços de transportes ocasionais, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, que aprova o O.E. para 2013.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

12. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – FORNECIMENTO DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ENSINO DA MÚSICA – ANO LECTIVO 2013/2014;

Deliberação n.º 403 – Presente a informação n.º 32/2013 da Sra. Drª Inês Rodrigues Gonçalves, consultora jurídica, com a concordância do Sr. Eng.º José Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente., referente a **“Fornecimento de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico – ensino da música - para o ano letivo de 2013/2014”**.

Estando a abertura de novo procedimento dependente da aprovação, pelo executivo, de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o n.º 4 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, com as devidas adaptações da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, **considerando que:**

- Nas autarquias locais, de acordo com consagrado no n.º 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos estipulados no n.º 2 do art. 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro: 1) objecto: contratar a aquisição serviços para fornecimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico – ensino da música – para o ano letivo de 2013/2014; 2) duração: 10 meses; 3) tipo de procedimento: Ajuste Directo; 4) prestador de serviços a contratar: Edições Convite à Música, Lda., com o n.º de contribuinte 504 255 070; 5) valor base do procedimento concursal: 28.700,00€ (vinte e oito mil, setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; 6) cabimento



CÂMARA MUNICIPAL

orçamental: Código do projeto: 01 001 2007/16; Código orgânico: 01 02; Código económico: 02 02 02; 7) redução remuneratória: o contrato anteriormente celebrado com o mesmo objecto e a mesma contraparte teve como valor unitário por aluno 99,00€, perfazendo um preço base de 40.491,00€, para os 409 alunos contratados. Logo, face ao disposto nos artigos 27.º e 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, deveria haver lugar a uma redução de 10% sobre esse valor, sendo que, a citada exigência legal se encontra devidamente cumprida, pois, a redução aplicada é superior à imposta (27%), o que significa um valor unitário por aluno de 72,43€, para o número de alunos estimado (396), e se traduz no valor base mencionado no ponto 5 (28.700,00€);

- Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção;
- O contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar o parecer prévio vinculativo à aquisição de serviços para fornecimento de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico – ensino da música – para o ano letivo de 2013/2014, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, que aprova o O.E. para 2013.

DESD – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL

13. GRUPO DESPORTIVO VASCO DA GAMA/PEDIDO DE CEDÊNCIA DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO;

Deliberação n.º 404 – Presente a missiva n.º 7/13, datada de 09 de setembro de 2013, do Grupo Desportivo Vasco da Gama - Candosa, documento que se dá por reproduzido, solicitando a cedência de um balneário dos balneários do Pavilhão Desportivo de Candosa, a partir das 15 horas, no dia 15 de setembro de 2013, por motivos da realização de um jogo de futebol.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, ceder as instalações pretendidas.

14. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA/PEDIDO DE CEDÊNCIA DA SALA MUNICIPAL DE DESPORTO DE MIDÕES;

Deliberação n.º 405 – Presente uma missiva, datada de 03 de setembro de 2013, do Senhora Maria Helena Moreira da Silva, documento que se dá por reproduzido, solicitando a cedência da sala municipal de desporto de Midões para a prática de ténis, no dia 14 de setembro de 2013, das 11 horas às 12 horas e 30 minutos, conforme explanado no pedido.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, ceder as instalações pretendidas.

PONTOS INCLUÍDOS:

15. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2013;

Deliberação n.º 406 – Presente o processo disciplinar n.º 1/2013, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17 de Maio de 2013, foi instaurado ao trabalhador Fernando José Tavares Moitas – foi proferido relatório final com proposta de aplicação de pena, que se dá como reproduzido integralmente:



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

"Concluída a fase de defesa do arguido, nos termos e no disposto do artigo 54.º da Lei nº58/20087 de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, na qualidade de instrutora do processo disciplinar supra identificado, procedo á elaboração do presente relatório final.-----

RELATÓRIO FINAL-----

A - Considerandos Gerais: -----

O presente processo disciplinar foi iniciado em cumprimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, de 17 de maio de 2013, que, nos termos do artigo 29.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro), determinou a sua instauração, tendo sido nomeada como instrutora do presente processo disciplinar nº 1/2013 – Fernando José Tavares Moitas. -----

O referido processo foi iniciado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, após a recepção do relatório de ocorrência n.º51/13, de 16 de Abril, da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Tábua, com entrada n.º 2553, no SASG, em 10 de maio de 2013, referente ao trabalhador Fernando José Tavares Moitas "*que se identificou como responsável de uma obra, em 16 de abril de 2013, informando que os paralelos que estavam na berma da estrada, tinham sido descarregados no dia anterior com o intuito de ser aplicados numa calçada que estava a ser efetuada na habitação aí existente, factos confirmados pelo proprietário da habitação e por outro trabalhador*", (fls. 2) do presente processo, cujo conteúdo indicia a eventual prática de actos susceptíveis de constituir infracção ao abrigo do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro), - na qualidade de assistente operacional, da área profissional de calceteiro, desta Câmara Municipal.-----

B - Instrução: -----

No dia 17 de maio de 2013 procedi á abertura da instrução para averiguação e apuramento da eventual responsabilidade do trabalhador visado e das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que as infracções foram cometidas. -----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Com a abertura do processo foram apensados os seguintes documentos: -----

- Relatório de ocorrência n.º51/13, de 16 de Abril, da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Tábua, com entrada n.º 2553, no SASG, em 10 de maio de 2013 (fls.3 a 2). -----
- Declaração actualizada e autenticada pelo serviço sobre a existência de registo disciplinar do trabalhador Fernando José Tavares Moitas, com os elementos constantes no seu processo individual, informando que trabalha neste Município desde 1 de novembro de 1991 em regime de CTFP por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, na área profissional de calceteiro, situada na 5ª posição remuneratória, correspondente à remuneração ilíquida base de 700,31€ (setecentos euros e trinta e um cêntimos), e com as classificações de serviço de 2009 a 2011, - o trabalhador não obteve a classificação em 2009, e em 2010 e 2011, com a aplicação dos SIADAP – Adequado, e a informação sobre o registo e controlo de assiduidade no dia 16 de abril do corrente ano, ficando a constituir respectivamente (fls.13 a 10) -----

Foram ouvidos sobre a matéria em apreço, no âmbito do processo disciplinar (declarações foram lavradas e constam a fls. 20 a 22, 23 a 24, 25 a 26 do presente processo):

- 1 - António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Tábua;
- 2 - José Luís Ferreira Lima, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão DOSUA da Câmara Municipal de Tábua;
- 3 - Pedro Manuel Pereira Ataíde Rodrigues, Diretor de Departamento DOUMA à data da ocorrência da Câmara Municipal de Tábua;

Pedi para juntar ao processo informação emitida pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira sobre a existência da autorização de acumulação de funções publicas e privadas, ficando a constituir respectivamente (fls 28) -----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Diligências – audição de testemunhas: -----

Como resultado das diligências efectuadas no âmbito do processo de instrução, vieram a ser ouvidos em AUTO DE DECLARAÇÕES, de quatro de junho de 2013, as testemunhas supra enumeradas: -----

1 - A testemunha António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, como encarregado operacional, relativamente à matéria constante do presente processo disciplinar, disse:

1.1 - Que não tinha conhecimento que o Município de Tábua tem na sua posse um relatório de ocorrência n.º51/13 da GNR, Posto Territorial de Tábua que constata que o trabalhador em causa se identificou como responsável de uma obra, em 16 de Abril de 2013, informando que os paralelos que estavam na berma da estrada, tinham sido descarregados no dia anterior com o intuito de ser aplicados numa calçada que estava a ser efetuada na habitação aí existente, factos confirmados pelo proprietário da habitação e por outro trabalhador. -----

1.2 - Colocada a questão 2 *"Tem conhecimento que o trabalhador no dia em questão, estava a faltar ao serviço, por motivo de exercício de atividade sindical como dirigente?"* O mesmo respondeu que: *"Não, mas desde Outubro de 2012 o trabalhador raramente se apresentava ao serviço, tendo sido informado pelo Director de Departamento - DOUMA que ele se encontrava no exercício de actividade sindical".* ----

1.3 - Colocada a questão 3: *"na qualidade de Encarregado Operacional, considera que o arguido respeita a entidade empregadora, cumpre as tarefas e instruções superiores?"* O mesmo respondeu que: *"Sabe fazer o serviço, é bom a executar mas, segundo os colegas trabalhadores e os presidentes de junta (Carapinha e Meda de Mouros), os comentários que me chegam é que ele destabilizava o serviço e falava muito ao telemóvel. Como os colegas que o acompanham são Rogério Marques e Amílcar Madeira Barrosa são os mais adequados para se pronunciar, porque eu distribuía as tarefas, levava-os ao local e vinha embora".* -----

1.4 - Colocada a questão 4 - *"E as tarefas que lhe são confiadas são realizadas com zelo e diligência?"* O mesmo respondeu que: *"Sim, as tarefas são bem realizadas".* ----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

1.5 - Colocada a questão 5 - *"O trabalhador no desempenho das suas funções cumpre o seu serviço com assiduidade e pontualidade."* O mesmo respondeu que: *"Nos dias em que trabalha é pontual"*.-----

1.6 - Colocada a questão 6 - *"Sabia que o trabalhador exerce funções privadas?"*. O mesmo respondeu que: *"Sim"*.-----

1.7 - Colocada a questão 7 - *"O trabalhador tem acumulação de funções autorizadas?"*. O mesmo respondeu que: *"Não sei"*.-----

2 - A testemunha José Luís Ferreira Lima, engenheiro civil e chefe de divisão, relativamente à matéria constante do presente processo disciplinar, disse: -----

2.1 - Que não tinha conhecimento que O Município de Tábua tem na sua posse um relatório de ocorrência n.º51/13 da GNR, Posto Territorial de Tábua que constata que o trabalhador em causa se identificou como responsável de uma obra, em 16 de abril de 2013, informando que os paralelos que estavam na berma da estrada, tinham sido descarregados no dia anterior com o intuito de ser aplicados numa calçada que estava a ser efetuada na habitação aí existente, factos confirmados pelo proprietário da habitação e por outro trabalhador. -----

2.2 - Colocada a questão 2 *"Tem conhecimento que o trabalhador no dia em questão, estava a faltar ao serviço, por motivo de exercício de atividade sindical como dirigente?"*O mesmo respondeu que: *"Não"*.-----

2.3 - Colocada a questão 3: *"na qualidade de Chefe de Divisão, considera que o arguido respeita a entidade empregadora, cumpre as tarefas e instruções superiores?"* O mesmo respondeu que: *"Não posso responder com objectividade a esta questão, dado que a gestão da totalidade das obras por administração directa não estão sob a minha alçada. Para a execução das obras que me são delegadas, dou instruções directas aos encarregados operacionais."*-----

2.4 - Colocada a questão 4: *"Sabe se as tarefas que lhe são confiadas são realizadas com zelo e diligência?"* O mesmo respondeu que: *"A pessoa mais indicada para responder a esta questão é o respectivo encarregado operacional, o Senhor António Eliseu."* -----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

2.5 - Colocada a questão 5: *"Sabe que o trabalhador exerce funções privadas?"* O mesmo respondeu que: *"Que alguma vez o tivesse constatado não, mas comentava-se esse facto"*-----

2.6 - Colocada a questão 6: *"O trabalhador tem acumulação de funções autorizadas?"* O mesmo respondeu que: *"Não sei."*-----

3 - A testemunha Pedro Manuel Pereira Ataíde Rodrigues, engenheiro civil, na qualidade de diretor de departamento, á data da ocorrência, relativamente à matéria constante do presente processo disciplinar, disse: -----

3.1 – Que não tinha conhecimento que o Município de Tábua tem na sua posse um relatório de ocorrência n.º51/13 da GNR, Posto Territorial de Tábua que constata que o trabalhador em causa se identificou como responsável de uma obra, em 16 de Abril de 2013, informando que os paralelos que estavam na berma da estrada, tinham sido descarregados no dia anterior com o intuito de ser aplicados numa calçada que estava a ser efetuada na habitação aí existente, factos confirmados pelo proprietário da habitação e por outro trabalhador. -----

3.2 - Colocada a questão 2: *"Tem conhecimento que o trabalhador no dia em questão, estava a faltar ao serviço, por motivo de exercício de atividade sindical como dirigente?"* O mesmo respondeu que: *"Sim"*. -----

3.3 - Colocada a questão 3: *"na qualidade de Diretor de Departamento, considera que o arguido respeita a entidade empregadora, cumpre as tarefas e instruções superiores?"* O mesmo respondeu que: *"Não posso responder a questão, uma vez que não tenho contacto directo com o trabalhador, no exercício das suas funções, sendo competência do respectivo encarregado operacional."*-----

3.4 - Colocada a questão 4: *"Sabe que o trabalhador exerce funções privadas?"* O mesmo respondeu que: *"Não."*-----

3.5- Colocada a questão 5: *"O trabalhador tem acumulação de funções autorizadas?"* O mesmo respondeu que: *"Não sei"*. -----

C - Acusação: -----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Em 4 de Julho de 2013 foi elaborada a acusação que aqui se dá por reproduzida, na qual o trabalhador foi acusado de ter praticado os seguintes factos: -----

“1 – No dia 16 de abril de 2013, o arguido (assistente operacional) Fernando José Tavares Moitas encontrava-se numa obra privada, para execução de uma calçada que estava a ser efetuada numa habitação da localidade de Sevilha, Freguesia de Tábua, na Rua Principal; -----

2 – O arguido sabia que não podia exercer actividade de calcetaria, cujo conteúdo é idêntico às suas actividades/funções públicas desempenhadas na autarquia; -----

3 – O arguido não tem autorização para acumular funções privadas com funções públicas, conforme informação da Secção de Gestão de Recursos Humanos; -----

4 – Para o referido dia o arguido estava no exercício das funções de dirigente sindical do STAL, conforme fax enviado pelo STAL datado de 28 de março de 2013, para justificar a falta ao serviço; -----

5 – O trabalhador tem perfeito conhecimento de que, com o seu comportamento omite o dever de assiduidade, uma vez que não compareceu ao serviço durante o mês de abril, apesar das faltas serem consideradas justificadas. -----

Dos factos acima descritos decorre que o trabalhador Fernando José Tavares Moitas revelou indícios de comportamento, que atenta gravemente contra a dignidade e prestígio da função pública e cuja conduta demonstra grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais, que se encontram tipificados como infracção disciplinar nas alíneas c), h) e m) do artigo 17.º, sendo punidos com a pena de suspensão, a que também se reporta o artigo 9.º n.º 1, alínea. c) e artigo 10.º, n.º 4, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro). -----

O arguido, agiu voluntária e conscientemente; -----

Com a sua conduta, o arguido violou os seguintes deveres a que estava obrigado, de acordo com as alíneas a), b), c), h) e i) do nº2 do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro). -

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro), a aplicação dessa pena é da competência da Câmara Municipal de Tábua. -----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Milita a favor do arguido a seguinte circunstância atenuante especial prevista na alínea a) do artigo 22º do respectivo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro) -----

Verificou-se contra o arguido a seguinte circunstância agravante especial, prevista na alínea g) nº1 do artigo 24º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro). -----

No dia 8 de Julho de 2013 o trabalhador foi notificado da acusação. -----

No dia 25 de Julho de 2013 o trabalhador apresentou a sua defesa, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, solicitando o arquivamento do processo e alegando em síntese o seguinte: -----

1."Da matéria dos parágrafos 1 e 2 do segmento dos "Factos" da douda acusação. ----

a) *Na realidade, no dia 16 de Abril, o arguido passou pelo local onde estava a ser efetuada a obra aludida no ponto 1;*-----

b) *Mas daí até ser verdade que estava a exercer a actividade de calceteiro, ou qualquer outra, vai um passo que não é possível dar.* -----

c) *O arguido passou ali para tratar de um assunto particular com o Senhor Victor Manuel Pereira, que estava a trabalhar na dita obra, designadamente para o mobilizar para uma acção sindical que iria ocorrer.* -----

d) *O documento a fls 2 dos autos em referência não é um auto da GNR mas um simples relatório da ocorrência, assinado pelo relator.*-----

e) *Consta de facto do dito relatório a menção de que o arguido era o responsável pela obra, tal constitui uma dedução da inteira autoria e responsabilidade do dito relator* ---

f) *O arguido nunca mencionou ao Guarda da GNR, que era o responsável da obra.*----

f) *Jamais os agentes da GNR que se deslocaram àquele local, encontraram o arguido a trabalhar.*" -----

2."Da matéria do ponto 3 dos "Factos" da douda acusação. -----

a) *É verdade que o arguido não tem autorização para acumular funções privadas com funções públicas.*-----

b) *Este facto não lhe pode ser censurado na medida em que, para além do episódio do dia 16/4, da matéria instrutória não se logra qualquer prova consistente de que o arguido acumula funções privadas com funções públicas.*-----



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

c) Neste sentido, confrontando os autos de fls 20 a 26, constata-se que, instadas todas as testemunhas sobre se o arguido tem actividade privada só uma disse que sim.

d) Todavia sem identificar que tipo de actividade, quando com e onde presenciou que o arguido a exercia."-----

3."No que toca ao ponto 4, do segmento dos "Factos" da douda acusação. -----

a) É verdade o que aí se refere, tanto que, pouco depois de a GNR se ter ausentado e de ter falado com o Sr. Vítor Pereira, o arguido foi para Coimbra onde tinha uma reunião na sede da Direcção Regional de Coimbra do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, STAL, com vista à preparação de acção sindical."-----

4."Quanto ao parágrafo 5 da secção dos "Factos" da douda acusação. -----

a) Não se descortina em lado algum dos autos lastro instrutório para asseverar que o arguido omitiu o dever de assiduidade."-----

b) Desde logo se as faltas se considerarem justificadas, não se compreende como possa ter omitido o dever de assiduidade. -----

c) Admitindo por mera hipótese académica, sem de forma alguma conceder, que no dia 16/4 o arguido não teria estado em actividade sindical, que prova existe de que não tenha estado nos restantes dias?" -----

5."Do direito a ter em conta. -----

a) Tendo em conta a melhor doutrina, não podemos olvidar que o escopo essencial da lei, designadamente do artigo 17º, alínea c), do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9/9, é salvaguardar o serviço público. Ou pela sua natureza, como é o caso de o trabalhador ter actividade de subsistência nos seus prédios, ou pela sua finalidade, nomeadamente o trabalhador que oferece trabalho gratuito a um familiar ou amigo, ou, finalmente, pela frequência, no sentido de que a lei tem em vista o exercício de uma actividade, não actuações esporádicas. -----

b) Se nem sequer resulta provado que no dia 16/4 o arguido tenha estado a exercer actividade privada, muito menos prova haverá para os restantes dias de faltas para actividade sindical. -----

c) Acresce ainda que estando as faltas justificadas atempadamente no âmbito do exercício da actividade sindical o contrato de trabalho suspende-se, tal e qual



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

estivesse em greve ou de férias, suspendendo-se com ele a quase totalidade dos direitos e deveres inerentes, podendo subsistir alguns, pouco, como o dever de lealdade. -----

d) Termos em que deverão os presentes autos ser arquivados". -----

O arguido indicou como testemunhas o Senhor Licínio Maia Azedo e o Senhor Vitor Manuel Pereira, os quais foram ouvidos pela instrutora do processo no dia 26 de Agosto do corrente ano. -----

A testemunha Vitor Manuel Pereira, assistente operacional aposentado, residente na Vila de Tábua, amigo e ex-colega de trabalho na Câmara Municipal de Tábua do trabalhador Fernando José Tavares Moitas, referiu em auto de declarações o seguinte:

1ª Questão: "Conhece o arguido o Senhor Fernando José Tavares Moitas? -----

Sim. Fomos colegas na Câmara Municipal de Tábua."-----

2ª Questão: "Qual a sua relação com o arguido? -----

Quando me pede, ajudo o Fernando em alguns trabalhos na fazenda."-----

3ª Questão: "E trabalhos de obras, calcetaria executa com o Sr. Fernando Moitas? -----

Não."-----

4ª Questão: "No dia 16/04, de acordo com o relatório de ocorrência: O que estava a fazer? -----

Ajudar uma pessoa amiga o Senhor Vitor Martins, proprietário da casa num trabalho de calcetaria."-----

5ª Questão: "O Senhor Fernando José Tavares Moitas estava consigo? -----

Sim. E porquê? Não estava a trabalhar, foi convidar-me para ir para uma manifestação a Lisboa."-----

6ª Questão: "O Senhor Fernando José Tavares Moitas era responsável pela obra? -----

Não."-----

7ª Questão: "O Senhor Fernando José Tavares Moitas tem alguma relação com obra em questão? -----

Acho que não."-----

8ª Questão: "Foram para a manifestação para Lisboa no próprio dia? -----

Fomos no dia seguinte."-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

9ª Questão: "Tem consciência que as suas declarações são contrárias ao que os agentes da autoridade relatam no auto de ocorrência 51/13 de 16 de Abril do corrente ano? -----

Sim. -----

A testemunha Licínio Maia Azedo, assistente técnico aposentado, residente Figueira da Foz, referiu em auto de declarações o seguinte: -----

1ª Questão: "Conhece o arguido o Senhor Fernando José Tavares Moitas? -----

Sim, conheço. -----

2ª Questão: "Qual a sua relação com o arguido? -----

Somos ambos dirigentes sindicais do âmbito do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, afectos à CGTP-IN. -----

3ª Questão: "No dia 16/04 esteve com o arguido? -----

Se foi ter comigo não posso precisar, o que posso dizer é que nesse período os dirigentes sindicais andavam junto dos locais de trabalho para mobilizar pessoal em acções de massa – manifestações. Nos dias imediatos ocorreu o buzinao em Coimbra em que participaram trabalhadores de Tábua e a preparação da comemoração do 25 de Abril e 1º Maio. -----

Da apreciação da defesa: -----

Na sua defesa o trabalhador nega os factos da acusação e apresenta a sua versão dos mesmos a qual apresenta contradições.

1º - O relatório de ocorrência é entendido pelo arguido como um simples relatório assinado apenas pelo relator, esta versão não deve ser considerada, uma vez que o documento em causa é uma prova documental, assinada por um Agente de Autoridade e testemunhada por um outro Agente devidamente identificado, que estavam no local dos factos ocorridos. -----

2º - A versão dos agentes da autoridade não coincide com a versão que o próprio trabalhador apresenta na sua defesa, e a versão que a testemunha Vitor Manuel Pereira, assistente operacional aposentado, residente na Vila de Tábua, amigo e ex-colega de trabalho na Câmara Municipal de Tábua, quanto á sua identificação como responsável da obra (pressupondo o desenvolvimento de uma actividade privada, nomeadamente de calcetaria).-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

3º - A testemunha Vítor Manuel Pereira arrolada pelo trabalhador, refere no seu depoimento que estava a ajudar o proprietário da casa, Senhor Vítor Martins, num trabalho de calcetaria, e que o arguido estava com ele na obra em questão.-----

E questionado se o Senhor Fernando José Tavares Moitas era responsável pela obra, diz que não, e confrontado com a questão se o arguido tem alguma relação com a obra em causa, refere que “acho que não”.-----

Ora esta versão dos factos apresenta fragilidades, porque a testemunha Vítor Manuel Pereira não tem a certeza se o arguido tem alguma relação funcional com a obra, – e é muita coincidência o Senhor Vítor Manuel Pereira estar a executar um trabalho de calcetaria, e o Senhor Fernando José Tavares Moitas (assistente operacional, na área profissional de calceteiro) estar presente no local onde a obra se encontra a ser executada. -----

Estas circunstâncias, conjugadas com o facto de a testemunha quando questionada sobre o seguinte: “Qual a sua relação com o arguido?” responder “Quando me pede, ajudo o Fernando em alguns trabalhos na fazenda”, evidencia uma relação de amizade, que confere um carácter parcial ao seu depoimento, pondo em causa a sua credibilidade.-----

4º - Apreciando ainda os depoimentos das duas testemunhas, arroladas pelo arguido na sua defesa, constata-se divergências no seguinte: -----

O Senhor Vítor Manuel Pereira referiu que o Senhor Fernando José Tavares Moitas, no dia 16 de Abril, deste ano, foi convida-lo para ir a uma manifestação em Lisboa, no dia seguinte.-----

A testemunha Licínio Maia Azevedo, dirigente sindical do STAL (tal como o trabalhador Fernando José Tavares Moitas) refere, que no dia 16 de Abril, do corrente ano, não pode precisar se o arguido foi ter com ele, o que pode dizer é que nesse período os dirigentes sindicais andavam junto dos locais de trabalho para mobilizar pessoal em acções de massa – manifestações, pelo que nos dias imediatos ocorreu o businão em Coimbra, em que participaram os trabalhadores de Tábua e a preparação da comemoração do 25 de Abril e 1.º de Maio.-----

Alegou o arguido na sua defesa, no ponto 25.º do articulado, no 1.º parágrafo, que “estando as faltas justificadas atempadamente no âmbito da atividade sindical o contrato de trabalho suspende-se, tal e qual estivesse em greve ou de férias...”.-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Ora, contrariamente ao que então alegou, de acordo com o despacho n.º701/SEAP/2008, de 23 de Dezembro, constata-se que aos trabalhadores, membros da direcção de associação sindical, que beneficiem do crédito de horas, não se aplicará o regime de suspensão do contrato por facto respeitante ao trabalhador. Resulta dos considerandos do Despacho supra mencionado, ocorrendo a previsão descrita no n.º1 do artigo 253.º do Regulamento, anexo II à Lei n.º59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) que **“Da letra da lei resulta que a previsão do n.º1 do artigo 253.º- «quando(...) as faltas se prolongarem por mais de um mês» -nunca se verificará relativamente aos membros da direcção que beneficiem do crédito de horas, portanto, relativamente a estes, a situação de faltas nunca poderá exceder 26 a 27 dias em cada mês (uma vez que 4 dias por mês correspondem a crédito de horas).”**-----

No caso concreto, o trabalhador, como dirigente sindical, estava a usufruir da cumulação de créditos de horas (fls 67 e 11), de acordo com o disposto no n.º6, e n.º 9 do artigo 250.º do anexo II da Lei n.º59/2008, de 11 de Setembro, pelo que nos termos do n.º2 do artigo 253.º não se aplica o regime de suspensão do contrato (fls 67).----- Acresce ainda, que o trabalhador em causa, no mês de Abril estava afecto ao serviço da Câmara Municipal, no dia 1 de Abril, e nos 30 dias anteriores à data de 16 de Abril, o arguido tem registo de assiduidade e prestação de serviço efectivo no dia 28 de Março, (fls 66). Logo as faltas determinadas pelo exercício da atividade sindical não se prolongaram para além de um mês (fls 11). -----

D – Finda a instrução segue-se a apreciação da prova dos seguintes factos:-----

- Quanto ao ponto 1 da acusação:-----
- Ficou provado (fls.38, 3 e 2). -----
- Quanto ao ponto 2 da acusação:-----
- Ficou provado (fls.38). -----
- Quanto ao ponto 3 da acusação:-----
- Ficou provado (fls.38). -----
- Quanto ao ponto 4 da acusação:-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

----- Ficou provado (fls.38). -----

----- Quanto ao ponto 5 da acusação:-----

----- Não ficou provado (fls.38). -----

E - DECISÃO-----

Nos termos do artigo 3.º n.º 1 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro), infração disciplinar é "o comportamento do trabalhador, por acção ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce." -----

Os elementos da infração são:-----

1 – Sujeito (que é necessariamente o trabalhador); -----

2 – Facto (conduta do trabalhador, que tanto poderá ser uma acção como uma omissão); -----

3 – Culpa (censura de certo facto); -----

4 – Illicitude (inobservância de deveres jurídicos, violação de deveres de Imparcialidade, prossecução interesse público, isenção e correção); -----

Assim, como elementos do conceito de infração disciplinar temos: um comportamento (facto) culposos e ilícito. -----

Para aferir da necessidade de punição e da sua medida há que proceder à ponderação das circunstâncias em que a infração foi cometida, das motivações do trabalhador, do grau de culpa e da personalidade do mesmo, devendo na aplicação das penas, ter-se em atenção (artigo 20.º):-----

1. Os critérios gerais enunciados para cada uma das penas previstas (arts. 15º a 19º).- -----

2. A natureza, a missão e as atribuições do órgão ou serviço.-----

3. O cargo/categoria do arguido.-----

4. As responsabilidades particulares inerentes à modalidade da RJEP do arguido. -----

5. O grau de culpa. -----

6. A personalidade do arguido.-----

7. As circunstâncias em que a infracção tenha sido cometida, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao arguido. -----

Neste contexto, a gravidade da infracção deve ser avaliada tendo por base o grau de perturbação provocada no vínculo laboral, na organização e na imagem do serviço público onde as funções do arguido são exercidas.-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

Debruçando-nos sobre o caso em apreço, constata-se uma omissão no que toca ao cumprimento de deveres gerais do trabalhador consubstanciados num comportamento grave, não desculpável, que seguramente abalou o princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266º nº 2 da CRP o que significa a impossibilidade de acumular simultaneamente duas funções, pública e privada concorrentes e similares, por a lei considerar em abstrato, que essa acumulação é susceptível de por em causa a isenção e imparcialidade exigida à função de Assistente Operacional na área profissional de calcetaria, exercida pelo arguido. -----

Não deve descurar-se que estamos perante um facto que ocorreu no Concelho de Tábua, estando em causa um trabalhador da autarquia, que foi formalmente identificado como responsável de uma obra privada, pelos agentes de autoridade (GNR). -----

Na verdade, a sociedade não é indiferente ao bom e mau funcionamento dos serviços prestados pela Administração Pública, que os trabalhos estejam exclusivamente ao serviço do interesse público e que devam atuar no sentido de criar nos munícipes, e demais trabalhadores confiança na ação dos serviços públicos. -----

No que concerne à avaliação da culpabilidade do trabalhador, para efeitos de determinação da sanção disciplinar proporcional, há que ter em consideração se o trabalhador atuou com dolo e qual o tipo de dolo, ou com negligência, bem como analisar a situação concreta, nomeadamente face à sua personalidade, às circunstâncias em que ocorreram os factos e ao que seria exigível face a esses condicionalismos. -----

A gravidade do comportamento culposos deve ser medida objectivamente e face ao caso concreto. Deve pesar-se o facto praticado face ao tipo de serviço prestado pela entidade empregadora pública e à qualidade das funções que o arguido presta -----

O comportamento enunciado configura uma falta grave e culposa pela inobservância das normas legais e, tratando-se de um assistente operacional na área profissional de calcetaria, exige-se o dever de imparcialidade e isenção, e correcção adequados à função. -----

De acordo com o relatado pela testemunha, o Senhor António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, o trabalhador exerce funções privadas, mas não tem conhecimento se o trabalhador em causa tem autorização para acumulação de funções.-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

E a testemunha José Luís Ferreira Lima, engenheiro civil e chefe de divisão questionado sobre se: *"Sabe que o trabalhador exerce funções privadas?"* O mesmo respondeu que: *"Que alguma vez o tivesse constatado não, mas comentava-se esse facto"*.-----

No caso em análise, estando em causa o exercício de funções públicas, não obstante o artigo 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), determinar que "As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade", prevê a mesma lei, no n.º1 do artigo 28.º que "sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas".-----

Resulta dos números 2 e 3 do artigo 28.º da mencionada Lei n.º12-A/2008, que ao trabalhador só é permitido exercer atividade privada precedida de autorização a conceder pela entidade competente, desde que, independentemente de ser ou não remunerada e de ser prestada em regime de trabalho autónomo ou subordinado, as funções ou atividades privadas em causa não sejam concorrentes ou similares e conflituantes com as funções públicas, designadamente por terem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, serem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e dirigirem-se ao mesmo círculo de destinatários.-----

É, pois, de considerar, sob pena de ser subvertido o sistema de garantias de imparcialidade, que estas situações devem ficar abrangidas pela autorização prevista no artigo 29.º da Lei n.º12-A/2008.-----

Não procedem os argumentos constantes na defesa do arguido (artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º e 12.º) ficou provado que o arguido era o responsável da obra, e mais informou os agentes da autoridade, da GNR, que os paralelos tinham sido descarregados no dia anterior com o intuito de serem aplicados na calçada que estava a ser efectuada na habitação em questão, facto confirmado pelo proprietário da habitação (Victor Manuel Franco Martins), e pela testemunha Vítor Manuel Pereira, confessando a sua intervenção directa na execução da obra de calçetaria, violando os deveres de prossecução do interesse público, de isenção e imparcialidade, e de correção (alíneas a), b), c) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar).-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Também não iliba (nem reduz) o arguido da culpa o alegado nos artigo 3.º, 4.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º e 15.º da sua defesa. -----

Ora, conforme decorre dos argumentos já expedidos quando se procedeu à apreciação da defesa, o arguido não atuou com desconhecimento da norma proibitiva, isto é, não ignorava os elementos essenciais (elementos de facto e elementos normativos) em que se consubstancia o desvalor jurídico-disciplinar do exercício da atividade privada sem autorização e o exercício de atividade privada conflituante com as funções públicas em que o trabalhador está investido. Não lhe faltou, pois a consciência da ilicitude —a consciência de facto na sua materialidade e no desvalor jurídico.-----

O arguido ao exercer a atividade privada sem possuir a devida autorização, no ramo da calcetaria, conforme consta da factualidade dada como provada no presente processo, violou o **dever profissional específico de permanecer exclusivamente ao serviço do interesse público**, o qual resulta, articuladamente, dos artigos 26.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 3.º, n.º2 alíneas a) e c), e n.ºs 3 e 5 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).-----

Por outro lado, ao exercer atividade privada conflituante com as funções públicas inerentes ao estatuto profissional, na qualidade de trabalhador em funções públicas, violou ainda os **deveres gerais de estar exclusivamente ao serviço do interesse público e de atuar no sentido de criar no público confiança na transparência da acção da administração**, no que à sua imparcialidade diz respeito, e o **dever específico de preservar a sua própria independência de atuação, bem como a dos serviços camarários a que pertence**, relativamente a interesses e pressões particulares de qualquer índole, articuladamente no artigo 28.º n.ºs 2, 3 e 4 alínea c) da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 3.º, n.º2 alíneas a), b) e c) e n.ºs 3, 4 e 5 do referido Estatuto Disciplinar.-----

Importa, assim, determinar qual a sanção disciplinar a aplicar ao arguido pelo cometimento destas infrações disciplinares, sendo certo que a conduta descrita na acusação lhe deve ser imputada a título de culpa dolosa. -----

Os factos praticados, constituem uma atuação culposa do trabalhador que assumem especial gravidade devendo ser penalizada.-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Face ao exposto, os comportamentos supra descritos, consubstanciam a violação grave das obrigações contratuais e legais do trabalhador, -e mais, violou o dever de correção, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, assim como os deveres de prossecução do interesse público, isenção e imparcialidade constantes das alíneas a), b), c), e h) do nº2 do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro), que constituem infracções disciplinares, previstas no nº1 do artigo 3.º do mesmo Estatuto.-----

Dispõe o artigo 20.º do citado diploma legal que *“Na aplicação das penas atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 15.º a 19.º, à natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do arguido, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infracção tenha sido cometida que militem, contra ou a favor dele.* -----

Não se verificaram circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, nem circunstanciais atenuantes especiais, que permitam uma atenuação extraordinária da pena ao abrigo dos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro). quanto à circunstância atenuante especial prevista na alínea a) do artigo 22.º do Estatuto Disciplinar, importa referir que a mesma pressupõe a verificação cumulativa de um duplo requisito: i) a prestação de serviço por mais de 10 anos e ii) exemplar comportamento e zelo. A jurisprudência do STA tem considerado que “esta norma exige não só que este comportamento e zelo se prolonguem por mais de 10 anos, mas também que possam ser considerados um modelo para os restantes funcionários, o que impõe que sejam qualitativamente superiores aos deveres gerais destes” Tal significa que a referida atenuante só pode ser aplicada aos funcionários cujo desempenho e comportamento constituam um exemplo para os demais e não os funcionários que, ainda que de forma séria, empenhada e educada, cumpram com normalidade o seu dever funcional.-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Contra o arguido conhecem-se circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar, nos termos da alínea g) n.º1 do artigo 24.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro). –

Face ao exposto e atendendo, que estamos perante uma **situação de acumulação de infrações**, entendo ser de sancionar o arguido, nos termos do artigo 17.º e 20.º do Estatuto Disciplinar, **com uma pena única de suspensão de 150 dias, com perda da remunerações correspondentes.** -----

----- **CONCLUSÕES FINAIS:** -----

Considerando, que no presente procedimento disciplinar ficou provado: -----

1 – Que no dia 16 de abril de 2013, o arguido (assistente operacional) Fernando José Tavares Moitas encontrava-se numa obra privada, para execução de uma calçada que estava a ser efetuada numa habitação da localidade de Sevilha, Freguesia de Tábua, na Rua Principal; -----

2 – Que o arguido sabia que não podia exercer actividade de calcetaria, cujo conteúdo é idêntico às suas actividades/funções públicas desempenhadas na autarquia; -----

3 – Que o arguido não tem autorização para acumular funções privadas com funções públicas, conforme informação da Secção de Gestão de Recursos Humanos; -----

4 – Que no referido dia o arguido estava no exercício das funções de dirigente sindical do STAL, conforme fax enviado pelo STAL datado de 28 de março de 2013, para justificar a falta ao serviço; -----

5 – Que o arguido ao exercer a atividade privada sem possuir a devida autorização, no ramo da calcetaria, conforme consta da factualidade dada como provada no presente processo, violou o **dever profissional específico de permanecer exclusivamente ao serviço do interesse público**, o qual resulta, articuladamente, dos artigos 26.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 3.º, n.º2 alíneas a) e c), e nºs 3 e 5 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro). -----

6 - Que ao exercer atividade privada conflituante com as funções publicas inerentes ao estatuto profissional, na qualidade de trabalhador em funções públicas, violou ainda os **deveres gerais de estar exclusivamente ao serviço do interesse público e de atuar no sentido de criar no público confiança na transparência da acção da**



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

administração, no que à sua imparcialidade diz respeito, e **o dever específico de preservar a sua própria independência de atuação, bem como a dos serviços camarários a que pertence**, relativamente a interesses e pressões particulares de qualquer índole, articuladamente no artigo 28.º n.ºs 2, 3 e 4 alínea c) da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 3.º, n.º2 alíneas a), b) e c) e n.ºs 3, 4 e 5 do referido Estatuto Disciplinar. -----

7 – Que os factos praticados, constituem uma atuação culposa do trabalhador que assumem especial gravidade devendo ser penalizada.-----

8 - Que os comportamentos supra descritos, consubstanciam a violação grave das obrigações contratuais e legais do trabalhador, -e mais, violou o dever de correção, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, assim como os deveres de prossecução do interesse público, isenção e imparcialidade constantes das alíneas a), b), c), e h) do n.º2 do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro), que constituem infracções disciplinares, previstas no n.º1 do artigo 3.º do mesmo Estatuto. -----

9 – Que não se verificaram circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, nem circunstanciais atenuantes especiais, que permitam uma atenuação extraordinária da pena ao abrigo dos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro). -----

10 - Que contra o arguido conhecem-se circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar, nos termos da alínea g) n.º1 do artigo 24.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro). – -----

Atendendo ainda, que o artigo 9.º, n.º3 do Estatuto Disciplinar impõe que às infracções acumuladas sejam apreciadas no mesmo processo ou em processos apensados, seja aplicada uma única pena. -----

Na presente acção disciplinar é de sancionar o arguido: -----

1) Pela infracção relativa ao exercício de atividade privada sem autorização, a que corresponde uma pena de suspensão de 20 a 90 dias, com a pena concreta de 60 (sessenta) dias de suspensão. -----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

2) Pela infração relativa ao exercício da atividade privada concorrente com as funções públicas, também punida com pena de suspensão de 20 a 90 dias, com a pena concreta de 60 (sessenta) dias de suspensão. -----

3) Pela infração de não tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos (dever de correção), pondo em causa a dignidade e prestígio da função pública, também punida com pena de suspensão de 20 a 90 dias, com a pena concreta de 30 (trinta) dias de suspensão. ----

Face à matéria apurada, aos preceitos legais atrás identificados e aos considerandos acima enunciados, PROPÕE-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR CENTO E CINQUENTA DIAS (ARTIGO 9º N.º 1 ALÍNEA C), 10.º N.º3 E N.º4, 11.º N.º2, E 17.º DO ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS)."

A Câmara Municipal de Tábua deliberou por votação secreta, à porta fechada, tendo em consideração a proposta formulada no relatório final, pela instrutora do processo, a qual prevê a aplicação de uma pena de 150 dias de suspensão, nos termos dos artigos 9.º, n.º1, alínea c), 10.º n.º3 e 4, e 17.º alíneas c) e m) da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, com perda de remuneração.

Em reunião de Câmara Municipal, a proposta supra mencionada foi sujeita a votação por escrutínio secreto, tendo sido convencionado que os votos a favor terão menção de "sim", e os votos contra a menção de "não". Foi distribuído a cada um dos elementos do executivo, um boletim de voto para exprimir a votação, resultando da mesma o seguinte: seis votos "sim", zero votos "não", zero votos nulos, zero votos brancos.

O Executivo Camarário, deliberou por voto secreto, por unanimidade, à porta fechada, em face do exposto e do relatório final, apresentado pela instrutora, nos termos conjugados do n.º3 do artigo 90.º da Lei n.º169/99, de 18 Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º5-A/2002,



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

de 11 de Janeiro, e dos n.º4 e 6 do artigo 14.º e do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas:

1. **Aplicar ao trabalhador/arguido uma pena de 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão, de acordo com os artigos 9.º n.º1, alínea c), 10.º n.º3 e 4, 11.º n.º2, e 17.º alíneas c) e m) da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.**
2. **Promover a notificação da decisão, tomada através da presente deliberação ao arguido e respectivo mandatário legal, bem como à instrutora do processo, nos termos do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.**

A presente acta foi aprovada, hoje, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às 16 horas.

E, eu, Liliana Marina Fonseca Cristóvão, servindo de Secretária, a redigi e também subscrevo.

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of the President of the Municipality]

A Secretária,

[Handwritten signature of the Secretary]